



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## LEI NÚMERO 4515 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo nº 45/2022, Projeto de Lei nº 62/22, Mensagem nº 40/2022)

Autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Fomento anexo, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001/96 – com sede na Rua Manoel da Cruz Barbosa nº 228 – Centro, nesta cidade de Ubatuba-SP, para a ampliação da capacidade de atendimento físico da unidade, objetivando a melhor acomodação dos alunos e usuários do sistema.

**Parágrafo único.** A transferência de recurso para a o disposto no caput se dará nos termos do Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 1.077.890,26 (um milhão, setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado proceder a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, alterando a Lei Municipal nº 4463 de 28 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 4462 de 28 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4464 de 28 de dezembro de 2021, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

### ORGÃO: EXECUTIVO

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Fonte de Recurso: 01 – Recurso Municipal / Tesouro**

**Código de Aplicação: 510.000 – Assistência Social - Geral**

**Função/Sub-Função: 08.244 – Assistência Comunitária**

10.01.08.244.0016.2.031.4.4.50.42.00.01.5100000 – Auxílios

R\$ 1.077.890,26 (Hum milhão, setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

**Art. 3º** Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1.º da presente Lei, dar-se-á por excesso de arrecadação conforme parágrafo 1º inciso II do art. 43 da Lei Federal 4320/64 e inciso IV do art. 26, parágrafo único item 06 da Lei Municipal nº 4463 de 28 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de setembro de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.